

ATA 513º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos seis e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às oito horas a sala
2 da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – Coren-AP, situado
3 à Avenida Procópio Rola, 944- Centro. Macapá – Amapá reuniram-se os Conselheiros
4 do Regional do órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra.
5 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingrid Lima dos Reis, Dr. Kleverton
6 Ramon Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr.
7 Quintino dos Santos Marinho, Dr. Benjamim Gadelha dos Santos Junior, Nayani Costa
8 de Melo, Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre e Dra. Ângela do Socorro de
9 Vaz para realização da 513º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, que se dará
10 nos dias mencionados, nos horários de 08h as 12h e 14h as 18h. **EXPEDIENTES:**
11 **ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Realizada
12 leitura da ata da 512º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, sem discussão,
13 aprovada. Secretária interina registra as ausências justificadas, conforme segue:
14 Conselheiro Benjamin ausente no período da tarde dos dias 06 e 07/11/2019;
15 Conselheira Ingrid ausente no período da manhã dias 06 e 07/11/2019; Conselheira
16 Teresa ausente no período da tarde do dia 06/11/19; Conselheira Rosemeire ausente
17 no período da tarde do dia 07/11/19. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** A
18 presidente faz o comunicado sobre a programação do 22º CBCENF que ocorrerá em
19 Foz do Iguaçu no período de 11 a 14 de novembro deste ano, aos conselheiros que
20 irão participar do evento, sendo que a abertura será no dia 11 às 19h, programação
21 de 12 e 13 nos stands manhã e tarde, sendo dia 13 a noite a solenidade de premiação
22 do Prêmio Anna Nery em que teremos como homenageado o Dr. Donato Farias.
23 Solicita que todos estejam engajados para promover um excelente evento. **ITEM 3.**
24 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Secretária registra que alguns itens foram
25 removidos de pauta e reagendados para a Plenária de dezembro, a medida se fez
26 necessária devido as extensas discussões de alguns itens de pautas, tais como,
27 orçamento 2020, pareceres de conselheiros, projeto de inauguração da nova sede,
28 prestação de contas da semana de enfermagem do Coren-AP 2019, etc. Ressalta que
29 os itens removidos são importantes e serão devidamente analisados pela Plenária.
30 **ORDEM DO DIA: ITEM 4. P2019002197 - Memorando nº 107/DGEP/2019 –**
31 **Encaminha demonstrativo de campanha vacinal (ação) neste Regional:** Dado
32 conhecimento, a Presidente realiza a leitura do documento, que informa sobre a
33 campanha de vacinação ocorrida em 15 de outubro de 2019 no Regional, totalizando
34 quinze empregados públicos e colaboradores vacinados, conforme atividade prevista
35 no calendário temático do órgão. Sem discussão. **ITEM 5. P2019002121 –**
36 **Encaminha para conhecimento Relatório das Atividades autogestionadas pelo**
37 **Conselho Federal de Enfermagem na 16ª Conferência Nacional de Saúde:** Dado
38 conhecimento, a Presidente realiza a leitura do documento, o qual informa sobre a
39 participação do Cofen na 16ª Conferência Nacional de Saúde bem como apresenta

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

40 as evidencias e os produtos elaborados no evento, destacando-se o eixo de atenção
41 primaria a saúde. Presidente enfatiza que esses pontos discutidos constituem um
42 avanço importante para fortalecer a atenção primaria entre o sistema Cofen/Coren e
43 a gestão pública. Sem discussão. Ao Gabinete para encaminhar cópia digitalizada do
44 documento aos conselheiros e ao DGEP para conhecimento da matéria. **ITEM 6.**
45 **P2019002122 – Oficio Circular nº 0138/2019 – GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº**
46 **1389/2019) – Encaminha Parecer Conjunto nº 067/2019 – Cofen/CTAS/CTLN,**
47 **aprovado na planaria do Cofen, em sua 517ª Reunião Ordinária:** Dado
48 conhecimento a Presidente faz a leitura do documento que versa o parecer aprovado
49 pelo Plenário do Cofen, o qual trata sobre o atendimento de pacientes com curativos
50 de feridas em unidade de Pronto Atendimento. Plenário acredita delibera pela
51 divulgação do referido parecer para as unidades de atendimento de saúde. Ao
52 Gabinete para encaminhar cópia digitalizada do documento aos conselheiros, aos RTs
53 dos serviços de saúde e ao DGEP para conhecimento da matéria. **ITEM 7.**
54 **P2019002166 – Oficio Circular nº 0145/2019 – GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº**
55 **0422/2019) – Encaminha despacho ASSLEGIS nº 035/2019, aprovado pela**
56 **plenária do Cofen, durante a 517ª Reunião Ordinária, acerca da dúvida do Coren-**
57 **BA sobre a Resolução nº 614/2019:** Dado conhecimento a Presidente faz breve
58 exposição sobre o documento e relata que o parecer do Cofen dispõe sobre a retirada
59 de juros e multas e que não está sendo renunciado a receita, pois afirma que a Lei nº
60 12.514 prever a conduta tomada. Ao Gabinete para encaminhar cópia digitalizada aos
61 conselheiros para esclarecimentos e dúvidas pertinentes. **ITEM 8. P2019002198 –**
62 **Oficio Circular nº 0149/2019 – GAB/PRES (Informar sobre a Resolução nº**
63 **616/2019):** Dado conhecimento, a Presidente realiza leitura do documento e da Minuta
64 Coren-AP que corrobora com a Resolução em epigrafe. Reitera que a minuta institui,
65 conforme deliberação de plenária anterior, a manutenção do valor da anuidade de
66 2019 para o exercício de 2020, além de indicar os valores das taxas, conforme
67 deliberação na ROD de novembro, em atendimento a Resolução Cofen nº 616/2019.
68 Sem discussão. Plenária aprova e homologa a minuta de Decisão que fixa os valores
69 de anuidades, taxas e preços de serviços para o exercício de 2020 no Coren-AP. A
70 ASSEJUR para elaboração de Decisão para fixar os valores de anuidades, taxas e
71 preços de serviços para o exercício de 2020 no âmbito do Coren-AP, revoga-se as
72 Decisões anteriores: Ao Gabinete para envio da Decisão ao Cofen para homologação.
73 **ITEM 9. P2019002199 – Oficio Circular nº 0148/2019 – GAB/PRES/COFEN –**
74 **Encaminha em anexo as orientações gerais para Registro de Título na ausência**
75 **de Diploma/Certificado e procedimento padrão para verificação de cadastro e**
76 **inclusão de instituições de ensino:** Dado conhecimento, a Presidente faz leitura do
77 documento que versa sobre como proceder ao registro de título na ausência de
78 diploma e apresenta procedimento padrão para verificar se no sistema, se a instituição
79 encontra-se cadastrada. Ao DGEP para realizar o levantamento das instituições de
80 ensino do Estado do Amapá que encontram-se cadastradas no sistema Genf-Cofen e
81 Sistec e informar a Presidência. **ITEM 10. P2019002219 – Oficio Circular nº**

82 **0152/2019 – GAB/PRES/COFEN - Encaminha cópia do Relatório parcial e**
83 **diagnostico do programa “Selo da Qualidade – Cofen”:** Dado conhecimento, a
84 Presidente apresenta o relatório do Cofen, que informa que os conselhos devem zelar
85 pela boa prática dos cuidados e haverá reformulação das normas exigentes no sentido
86 de adequar as novas realidades em inovações da enfermagem. Acrescenta ainda
87 sobre o protagonismo do enfermeiro para as atividades inerentes a enfermagem em
88 práticas inovadoras. A Presidente relata que o Regional precisa trabalhar para a
89 criação de um Grupo Técnico de Educação, Ensino e Pesquisa para capacitar e
90 monitorar os profissionais e instituições, com protocolos e estratégias que atendam
91 aos critérios para receber o Selo de Qualidade, trazendo uma proposta de valorização
92 dos profissionais. Ressalta que a Lei sobre o exercício profissional não abrange com
93 clareza itens que incentivem as novas práticas. Ao GAB para providenciar envio de
94 cópia digitalizada do documento aos conselheiros para conhecimento da matéria.
95 **ITEM 11. P2019002222 – Ofício Circular nº 0153/2019 – GAB/PRES/COFEN (PAD**
96 **Cofen nº 0868/2019) – Encaminha para conhecimento Parecer nº**
97 **77/2019/CTLN/Cofen, aprovado pela Plenária do Cofen, em sua 518ª Reunião**
98 **Ordinária, que trata sobre a atuação do enfermeiro na reabilitação e orientação**
99 **visual do paciente:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento e
100 relata que o Cofen tem buscado bases para resguardar a legalidade do exercício
101 profissional da enfermagem bem como ampliar o seu campo de atuação. Sem
102 discussão. Ao Gabinete para encaminhar cópia digitalizada do documento aos
103 conselheiros e ao DGEP e elaborar ofício para as instituições de ensino superior que
104 possuem curso de enfermagem, a SESA e as Secretarias Municipais de Saúde
105 informando sobre o referido parecer e encaminhado link de acesso do mesmo. **ITEM**
106 **12. P2019002223 – Ofício Circular nº 0154/2019 – GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen**
107 **nº 0931/2019) – Informa Parecer Técnico CNSM/Cofen nº 004/2019 acerca da**
108 **inserção de dispositivo intrauterino (DIU TCU 380ª) com cobre por Enfermeiros**
109 **na rede de atenção especializada:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve
110 exposição sobre o documento, o qual conclui que não há impedimento legal para o
111 enfermeiro, enfermeiro obstetra e obstetrix, desde que estejam devidamente
112 treinados, para realizarem consulta de enfermagem no âmbito do planejamento
113 reprodutivo com indicação, inserção e retirada de DIU, independente de local que se
114 faça a consulta, seja em atenção básica ou em atenção especializada, inclusive em
115 situação de pós-parto e pós-abortamento imediato. Ao Gabinete para encaminhar
116 cópia digitalizada do documento aos conselheiros, ao DGEP e a Procuradoria para
117 conhecimento da matéria. **ITEM 13. P2019002234 – Ofício Circular nº 0155/2019 –**
118 **GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº 1148/2018) – Encaminha Parecer Técnico**
119 **CNSM/Cofen nº 003/2019, aprovado pela plenária do Cofen em sua 517ª Reunião**
120 **Ordinária, que trata da regulação e prática da enfermagem obstétrica no espaço**
121 **do parto domiciliar planejado:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve
122 exposição sobre o documento, o qual conclui que o exercício profissional da
123 enfermagem é regido pela lei federal nº 7498/1986 e que as resoluções que emanam

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

124 do sistema Cofen/Coren corroboram no arcabouço normativo da profissão e, que
125 diante disso, o enfermeiro detém protagonismo na condução do parto de baixo risco,
126 seja no ambiente hospitalar ou no espaço domiciliar planejado. Acrescenta que a
127 Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen ressalta a necessidade da edição
128 de uma resolução que trate especificamente do exercício profissional da enfermagem
129 obstétrica na assistência a mulher, ao recém-nascido e a família no parto domiciliar
130 planejado. Ao Gabinete para encaminhar cópia digitalizada do documento aos
131 conselheiros, ao DGEF e a Procuradoria para conhecimento da matéria. **ITEM 14.**
132 **P2019002235 – Ofício Circular nº 0156/2019-GAB/PRES /COFEN (PAD Cofen nº**
133 **0855/2019) – Informar sobre a publicação da Resolução nº 617/2019 no Diário**
134 **Oficial da União e Sítio do Conselho Federal de Enfermagem:** Dado conhecimento,
135 Presidente realiza breve exposição sobre o documento, o qual atualiza o Manual de
136 Fiscalização do Sistema Cofen/Corens, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades.
137 Presidente sugere que seja agendada uma reunião técnica com os conselheiros e
138 DGEF para tratar exclusivamente desta resolução dada as mudanças ocorridas no
139 manual. Ao DGEF para proceder agendamento de reunião, para o mês de dezembro,
140 para tratar sobre o novo manual de fiscalização. **ITEM 15. P2019003174 –**
141 **Requerimento referente a pedido de cancelamento de inscrição de auxiliar de**
142 **enfermagem bem como as respectivas anuidades geradas:** Dado conhecimento,
143 Presidente realiza leitura de documento, que apresenta requerimento de
144 cancelamento de inscrição em nome da profissional de enfermagem Aldeci Camelo
145 dos Santos Coren-AP nº 442006-AUX-IP bem como suspensão dos débitos gerados.
146 Após análise dos autos, foi observado que a inscrição provisória venceu no ano de
147 2007 e mesmo assim os débitos continuaram sendo gerados até o ano corrente.
148 Diante disso, se faz necessário realizar averiguação da matéria para deliberação
149 qualificada com relação ao pleito requerido. Com relação ao cancelamento de
150 inscrição, há de se considerar que a inscrição encontra-se vencida desde 2007. Ao
151 Gabinete para autuar em PAD; Ao DRC para emissão de manifestação com relação
152 ao pedido de cancelamento de inscrição provisória a luz das Resoluções Cofen nº
153 560/2017 e 580/2018; Após essas medidas, ao Gabinete para elaborar portaria de
154 designação de conselheiro relator nomeando o conselheiro Benjamin Gadelha para
155 emissão de parecer técnico sobre a matéria. **ITEM 16. PAD nº 2016000138 –**
156 **Fiscalização no CENTROCOR, Parecer de Conselheiro nº 40/2019, Conselheiro**
157 **Relator Quintino Marinho:** Dado conhecimento, Presidente efetiva o conselheiro
158 Quintino Marinho para apresentação e defesa de seu parecer. Relator faz a leitura do
159 seu parecer que versa sobre o descumprimento de termo de diligência e convocatória
160 pela profissional Jocimara Santos do Nascimento, Coren-AP nº 468.087-ENF, durante
161 processo de fiscalização na Centrocó. Trata-se de julgamento de admissibilidade de
162 denúncia para instauração de processo ético. O Relator apresenta seu voto pela não
163 admissibilidade da denúncia em função dos tramites administrativos não terem sido
164 concluídos de acordo com a Resolução Cofen nº 518/2016, uma vez que não foi
165 emitido auto de infração em face da profissional denunciada. Sugere devolução dos

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

166 autos ao DGEP, para seguimento dos ritos em conformidade com a Resolução Cofen
167 nº 518/2016. Em discussão. Conselheira Ingride questiona se após a emissão da
168 diligencia, é obrigatória a emissão de auto de infração. Posto que foi respondido pelo
169 relator, que de acordo a resolução citada, a emissão de auto de infração é precedida
170 pela diligencia e compõe o rito administrativo da fiscalização. Sem mais inscritos. Em
171 votação: Plenária aprova por unanimidade o Parecer do Relator que opina pela
172 devolução dos autos ao DGEP, para seguimento dos ritos em conformidade com a
173 Resolução Cofen nº 518/2016. Ao DGEP para cumprir determinação da Plenária, em
174 atenção a aprovação do Parecer de Conselheiro nº 40/2019. **ITEM 17. PAD nº**
175 **2017000178 – Pendência Financeira do profissional Helhionaldo de Alves de**
176 **França:** Dado conhecimento, a Presidente realiza breve exposição dos autos, que
177 versa sobre ação judicial impetrada pelo Sr. Helhionaldo em desfavor do Coren-AP. E
178 após análise foi observado a ausência de manifestação do Procurador quanto a
179 matéria, desse modo, Presidente sugere que os autos sejam remetidos a Procuradoria
180 para emissão de manifestação com relação ao andamento do caso. Sem discussão.
181 A Procuradoria para imitar manifestação sobre o caso e informar o andamento do
182 processo, após, devolver os autos a Presidência para tomada de decisão. **ITEM 18.**
183 **PAD nº 2019000001 – Registro de Denúncia por Eduardo Dias Rocha, em**
184 **desfavor da profissional de enfermagem Jandir da Silva Barreto. Parecer de**
185 **Conselheiro nº 44/2019, Conselheiro Relator Quintino Marinho:** Dado
186 conhecimento, Presidente efetiva o conselheiro Quintino Marinho para apresentação
187 e defesa de seu parecer. Relator faz a leitura do seu parecer que versa sobre a
188 denúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Dias Rocha usuário do SUS referente à
189 suposta ofensa verbal e constrangimento cometido pelo profissional de enfermagem
190 Jandir da Silva Barreto Coren – AP 197472–ENF e 75092-TE no HCAL, setor de
191 nefrologia; No relato do denunciante, o profissional agiu com ignorância e descaso,
192 agredindo verbalmente, com palavras esdrúxulas, tais como: “não estava nem aí” e
193 que apertou o braço do mesmo brutalmente (foto contida no processo), também
194 relatou que é comum o descaso com os pacientes do setor, durante o tratamento de
195 hemodiálise, inclusive referiu que tem testemunhas, que presenciaram o fato
196 denunciado. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denúncia para instauração
197 de processo ético. O Relator apresenta seu voto pela admissibilidade da denúncia em
198 desfavor do profissional Jandir da Silva Barreto Coren – AP 197472–ENF e 75092-TE
199 por suposta infração dos artigos 26, 34, 64 e 72 do Código de Ética dos Profissionais
200 de Enfermagem, além disso, informou que o profissional em tela foi executado em
201 suas duas inscrições e que encontra-se com a CIP de TE vencida, em virtude disso,
202 sugere que seja encaminhado ao DGEP para emissão de notificação de acordo com
203 os ritos da Resolução Cofen nº 518/2016. Em discussão: Conselheira Nayani se
204 abstém do voto por manter relação de amizade com o denunciado e por entender que
205 o processo não apresenta provas contundentes, como BO e exame de corpo e delito,
206 que possam subsidiar a admissibilidade do processo. A Presidente refuta, afirmando
207 que de acordo com a Resolução Cofen nº 370/2010, em seu artigo 27, basta haver

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

208 indícios de infração para subsidiar a abertura de processo ético, e que a abertura de
209 processo ético, não representa presunção de culpabilidade do denunciado, mas sim,
210 consiste na averiguação e investigação do fato denunciado para determinar se houve
211 ou não a infração, respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório, infere
212 ainda, que é importante que os conselheiros do órgão conheçam as normativas
213 básicas que envolvem a matéria ética para emitirem opiniões qualificadas. O
214 conselheiro Kleverton vota pela não admissibilidade por entender que não há provas
215 contundentes. A conselheira Teresa é a favor da admissibilidade da denúncia e afirma
216 que deverá ser avaliado criteriosamente os fatos. Em votação: o Parecer recebe três
217 votos a favor, a saber, do relator, da Presidente e da Conselheira Teresa; e dois votos
218 contrários, a saber, Conselheiros Kleverton e Nayani. Plenária aprova o parecer do
219 relator e acata a abertura de processo ético em desfavor do profissional de
220 enfermagem Jandir da Silva Barreto Coren – AP 197472–ENF e 75092-TE por suposta
221 infração dos artigos 26, 34, 64 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de
222 Enfermagem. A ASSEJUR para lavrar Decisão de abertura de processo ético em
223 desfavor do profissional mencionado; Ao Gabinete para elaborar portaria de
224 designação de comissão de instrução para seguimento do rito processual. **ITEM 19.**
225 **PAD nº 2019.000.033 – Projeto Semana de Enfermagem 2019, Parecer de**
226 **Conselheiro nº 51/2019, Conselheiro Relator Quintino Marinho:** Dado
227 conhecimento, Presidente efetiva o conselheiro Quintino Marinho para apresentação
228 e defesa de seu parecer. Relator faz a leitura do seu parecer que versa sobre a
229 prestação de contas do projeto semana de enfermagem 2019 do Coren-AP junto ao
230 Cofen; relata que o projeto, no valor total de R\$ 190.289,83 (cento e noventa mil,
231 duzentos e oitenta e nove e oitenta e três centavos), sendo repassado pelo Cofen o
232 valor de R\$ 188.386,93 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e
233 noventa e três centavos) e a cota parte do Coren-AP no valor de R\$ 1.902,90 (um mil,
234 novecentos e dois reais e noventa centavos) em que foi executado o valor R\$
235 131.739,98 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito
236 centavos), deste valor, a quantia de R\$ 117.739,98 (cento e dezessete mil, setecentos
237 e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) foi executada em favor da empresa
238 Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos Eireli e a quantia de R\$ 14.000,00
239 (quatorze mil reais) foi executada em favor da empresa Art Mídia Comunicação Visual
240 e Web. Salientado pelo relator as duas empresas prestadoras de serviço
241 encontravam-se com regularidade fiscal até a conclusão do objeto contratado. Em
242 análise dos extratos, após a liquidação dos pagamentos, na data de 30 de setembro
243 de 2019, foi observado o saldo de R\$ 59.023,58 (cinquenta e nove mil, vinte e três
244 reais e cinquenta e oito centavos). O relator indica que na prestação de contas final,
245 deverá ser observado o valor atualizado do saldo da conta, para cálculo dos valores
246 a serem repassados ao Cofen e ao Coren-AP; Ressalta-se que existe uma divergência
247 com relação aos valores descritos da prestação de contas indicados nos pareceres
248 da contabilidade e controle interno, dificultando a análise final por esse relator, diante
249 disso, sugere revisão dos documentos em que constam os valores contidos no

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

250 convenio, na execução e nos saldos remanescentes. Conclui que é necessária uma
251 revisão da prestação de contas frente às divergências encontradas no que tange aos
252 valores para que possa ser emitida conclusão para o presente parecer. Em discussão:
253 Conselheira Ingride e Presidente sugerem que os autos sejam devolvidos para a
254 Controladoria para revisão dos atos e emissão de novo parecer no que se refere às
255 divergências de valores observadas pelo conselheiro relator. Sem mais inscritos.
256 Plenária aprova o Parecer de Conselheiro em tela bem como aprova os
257 encaminhamentos propostos pela Secretária e Presidente. Após manifestação da
258 Procuradoria, devolver os autos para o relator para nova análise e emissão de parecer
259 conclusivo. A Controladoria para atender as recomendações previstas no Parecer de
260 Conselheiro nº 51/2019, no que se refere a revisão dos atos e emissão de novo
261 parecer quanto às divergências de valores observadas no parecer em tela. ITEM 20.
262 **PAD nº 2019.000.640 – 4ª Reformulação Orçamentaria no Exercício de 2019:**
263 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição dos autos e relata que consta
264 nos autos o Parecer de Conselheiro nº 59/2019. O Parecerista, Dr. Kleverton realiza
265 a leitura do parecer e conclui com recomendação, sugerindo que onde consta ‘4ª
266 reformulação orçamentária’, seja alterado para ‘2º remanejamento por
267 descontingenciamento’. Sugere ainda que as manifestações presentes nos autos do
268 Procurador e Controlador atendam a mudança à nomenclatura do objeto do processo.
269 Expõe que o valor a ser descontingenciado, será de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta
270 e cinco mil reais) e que atenderá vinte e seis rubricas descritas no orçamento e
271 especificadas no parecer em tela. A proposta do descontingenciamento foi resultado
272 da análise do Controlador Geral do Cofen sobre a execução orçamentaria do Coren-
273 AP, que apresenta uma arrecadação de 93% do total arrecadado em comparação ao
274 total arrecadado no ano de 2018, o que favoreceu a indicação do referido
275 descontingenciamento. Sem discussão. Plenária aprova o 2º remanejamento por
276 descontingenciamento conforme recomendação do Conselheiro Kleverton. Ao
277 Controlador do Regional para proceder as correções na nomenclatura conforme
278 recomendação do Tesoureiro e produção da Decisão final; Ao Procurador e DCF para
279 proceder as correções na nomenclatura conforme recomendação do Tesoureiro; Ao
280 Gabinete para corrigir capa do processo conforme recomendação do Tesoureiro e
281 oficiar ao Cofen os autos do processo até o dia 8 de novembro. ITEM 21. PAD nº
282 **2019.002.129 – Proposta Orçamentaria do Exercício de 2020:** Dado conhecimento,
283 Presidente realiza breve exposição dos autos e informa que o orçamento referente ao
284 exercício 2020, no valor de R\$ 3.549.265,49 (três milhões, quinhentos e quarenta e
285 nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e deste valor,
286 há previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 611.830,00 (seiscentos e onze
287 mil e oitocentos e trinta reais). O Controlador emite Parecer, que indica que o
288 orçamento encontra-se em conformidade; O Procurador opina para aprovação da
289 proposta orçamentária e, o Conselheiro Kleverton, por meio do Parecer nº 60/2019,
290 corrobora pela aprovação da proposta orçamentaria do ano de 2020 e envio urgente
291 dos autos ao Cofen, mediante aprovação do Plenário do Coren-AP. Sem discussão.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

292 Plenário aprova por unanimidade a proposta orçamentaria do Coren-AP para o
293 exercício de 2020. Ao Gabinete para providencias, atendendo ao prazo do dia 8 de
294 novembro do ano corrente para envio ao Cofen. ITEM 22. PAD nº 2019.012.816 –
295 **Pedido de Cancelamento de inscrição profissional por questões de Saúde:** Dado
296 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento, que apresenta requerimento
297 de cancelamento de inscrição profissional em face ao Sr. Marlon Santana Vales
298 Coren-AP nº 697109-TE devido a problemas de saúde. Consta nos autos que foi
299 realizado o pagamento da taxa de cancelamento no dia 03 de agosto de 2019. Após
300 análise dos autos, observado que o requerente apresenta pendencias financeiras com
301 o órgão. Sem discussão. Plenária aprova o cancelamento de inscrição profissional em
302 face ao profissional de enfermagem Marlon Santana Vales Coren-AP nº 697109-TE.
303 A ASSEJUR para elaborar decisão de cancelamento de inscrição; Ao Gabinete para
304 proceder a publicação da referida decisão em LAI e cientificar o requerente; Ao DGEP
305 para conhecimento; Ao DCDA para adoção de tramites de cobranças dos débitos
306 existentes. ITEM 23. PAD nº 2019.012.823 – Solicita cancelamento de inscrição
307 da profissional Maria Aparecida Marques Pereira, por motivo de não está
308 atuando na área de enfermagem desde 2014: Item removido de pauta e incluir em
309 Plenária de dezembro do ano corrente. **ITEM 24. PAD nº 2019.013.098 –**
310 **Requerimento de suspensão de inscrição do profissional Tatiane Duarte**
311 **Pinheiro, por motivo de não está atuando na área de enfermagem:** Item removido
312 de pauta e incluir em Plenária de dezembro do ano corrente. **ITEM 25. PAD nº**
313 **2019.013.135 – Requerimento de suspensão do profissional Adonias do Socorro**
314 **Moreira Gama, por motivo de não está atuando na área de enfermagem:** Item
315 removido de pauta e incluir em Plenária de dezembro do ano corrente. **ITEM 26. PAD**
316 **nº 2019.013.149 – Requerimento de cancelamento de registro profissional, por**
317 **Edilene Maria Carvalho de Farias:** Item removido de pauta e incluir em Plenária de
318 dezembro do ano corrente. **ITEM 27. PAD nº 2019.000.622 – Processo Ético em**
319 **desfavor da Sra. Maria Borges Gomes Batista, Conforme Memorando nº**
320 **89/DGEP/2019:** Item removido de pauta e incluir em Plenária de dezembro do ano
321 corrente. **ITEM 28. Regulamento de Utilização de Veículo de Propriedade do**
322 **COREN-AP:** Item removido de pauta e incluir em Plenária de dezembro do ano
323 corrente. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 29. PAD nº 2019002268 – Proposta de**
324 **Prestação de Serviços de Administração de Seguro Odontológico e Saúde:** Dado
325 conhecimento, a Presidente realiza leitura do documento, que versa sobre oferta de
326 plano de saúde e plano odontológico pela empresa Extramed Administradora de
327 Benefícios para os inscritos no órgão, apresentando minuta com o descritivo dos
328 serviços e seus respectivos valores. Acrescenta que solicitou parecer do Procurador
329 para analisar a matéria, que será apresentado na plenária de dezembro. Relata que o
330 termo de cooperação, sem ônus para o Conselho, é um benefício interessante para a
331 categoria vislumbrando o cuidado a saúde dos mesmos. Em discussão: Conselheira
332 Ingrid relata que o termo em questão é um importante avanço para a categoria de
333 enfermagem, ao oportunizar aos inscritos a possibilidade de contratação desse

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

334 serviço a preços mais acessíveis, favorecendo acesso a um serviço de saúde de maior
335 resolutividade e qualidade. Sem mais inscitos. Plenária dá conhecimento a matéria.
336 Ao Gabinete para incluir pauta em ROP de dezembro, para apreciação do parecer do
337 jurídico já solicitado em ROD. INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 30. PAD nº 2019000658
338 **– Processo Licitatório para Aquisição de Suprimentos de Informática:** Dado
339 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento, no qual constam os materiais
340 necessários à instalação da rede lógica para a nova sede do Regional, acrescenta
341 que estes materiais são imprescindíveis ao funcionamento da referida rede e
342 consequentemente para o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Regional.
343 Informa que a pauta foi discutida em Diretoria e que o termo de referência dos
344 materiais elencados, encontra-se juntado no processo, no valor estimado de R\$
345 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais). Presidente acrescenta que o Regional
346 possui rubrica disponível para realizar aquisição dos suprimentos em virtude do
347 segundo remanejamento por descontingenciamento, no qual consta o valor de R\$
348 5.000,00 (cinco mil reais) na rubrica. Submete a Plenária para deliberar sobre a
349 aprovação do referido termo de referência para seguimento dos tramites licitatórios.
350 Plenária aprova o termo de referência para aquisição de suprimentos de informática a
351 serem utilizados na nova sede do Regional. A CPL para seguimento do rito licitatório.
352 **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 31. Memorando nº 040/2019 – ASSEX/COREN-AP –**
353 **Informações quanto ao encerramento de contrato com a Empresa M.K.R.**
354 **PESSOA-ME em 31/10/19:** Dado conhecimento, a Presidente realiza breve exposição
355 sobre a matéria e informa que o contrato expirou no dia 31 de outubro do ano corrente,
356 sendo necessário realizar o terceiro aditivo de contrato com a referida empresa,
357 visando a continuidade dos serviços de higienização e manutenção predial do
358 Regional até que seja concluído o tramite licitatório de uma nova empresa. Relata
359 ainda que foi necessário deliberar via *Ad Referendum* de Plenária em função da
360 urgência do caso, uma vez que o contrato findou antes desta reunião de Plenário.
361 Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP *Ad Referendum* nº 67/2019
362 que autoriza o terceiro aditivo de contrato com a empresa M.K.R. PESSOA-ME. Ao
363 Gabinete para apensar o PAD em tela ao processo de contratação da referida
364 empresa; Ao DCF para conhecimento. INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 34.
365 **P2019002320 – Cronograma de atividades de Novembro de 2019, setor de**
366 **fiscalização:** Dado conhecimento, a Presidente realiza a leitura do documento que
367 apresenta o cronograma das atividades da fiscalização referente ao mês de
368 novembro. Comunica que em virtude do 22º CBCENF não será possível a participação
369 dos conselheiros nas datas correntes ao evento. Plenária aprova o calendário da
370 fiscalização referente ao mês de novembro de 2019. Ao DGEP para conhecimento e
371 cumprimento das atividades. INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 35. Portaria Coren-AP
372 **nº 232 de 05 de Novembro de 2019 – solicita concessão de 03 diárias para**
373 **custeio do traslado e de alimentação no evento – 22º CBCENF:** Dado
374 conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, que apresenta a portaria em
375 epígrafe, que aprova *Ad Referendum*, a concessão de três diárias a Presidente, ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

376 Tesoureiro, a Secretária, ao Procurador do Regional e ao enfermeiro Donato Farias,
377 homenageado do Prêmio Ana Nery. Informa que a medida se fez necessário devido
378 ao custeio de alimentação e traslado durante a realização do evento, haja vista que o
379 Cofen disponibilizou apenas a passagem aérea e hospedagem. Plenária aprova a
380 Decisão Coren-AP *Ad Referendum* nº 68/2019, que concede três diárias a Presidente,
381 ao Tesoureiro, a Secretária, ao Procurador do Regional e ao enfermeiro Donato
382 Farias, homenageado do Prêmio Ana Nery. Ao DCF para providencias cabíveis.
383 **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 36. PAD nº 2019000652 – Memorando nº 034/2019 –**
384 **ASSEX – Solicita autorização para Aquisição de Uniformes para os**
385 **colaboradores do Coren:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição
386 sobre o documento, que apresenta termo de referência para aquisição dos uniformes
387 para os empregados públicos do Regional, foi mostrado três orçamentos, com média
388 de valor R\$ 4.431,66 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e
389 seis centavos). Comunica que a pauta foi discutida e analisada em ROD, sendo
390 aprovado pela Diretoria; acrescenta que o DCF ainda não emitiu análise financeira
391 orçamentária. Em discussão: Presidente refere que não consta valor disponível na
392 rubrica que contempla a aquisição de uniformes no orçamento de 2019, aponta que
393 no orçamento de 2020 há rubrica disponível que acomode esse gasto, relata que a
394 aquisição dos uniformes é um ganho importante para o Regional, pois melhora a
395 identificação dos empregados públicos. Sem mais inscritos. Plenária aprova a
396 aquisição dos uniformes para os empregados públicos do Coren-AP a partir do
397 exercício de 2020 conforme disposição orçamentária. A ASSEX para conhecimento e
398 providencias quanto aos procedimentos de aquisição dos uniformes para o exercício
399 de 2020. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 37. PAD nº 2019000090 – Processo**
400 **Licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de**
401 **serviço de internet Fibra Ótica:** A Presidente realiza breve exposição sobre o
402 resultado do processo licitatório referente ao objeto em tela, no qual a empresa
403 vencedora do certame foi a Compuservice Empreendimentos LTDA, apresenta o
404 termo de referência, termo de dispensa de licitação e o contrato do objeto em tela no
405 valor anual de R\$ 3.858,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), apontando
406 que a matéria foi pauta da ROD de novembro. Informa ainda que o Sr. Rodrigo será o
407 fiscal do contrato em tela. Plenária dá ciência quanto ao processo. A CPL para os
408 tramites cabíveis. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 38. PAD nº 2019000283 – Ofício**
409 **SINDSAUDE nº 007/2019 – solicita Organograma da Enfermagem e**
410 **posicionamento do Coren a respeito da escala de 30h. Parecer de Conselheiro**
411 **nº 45/2019, Conselheiro Relator Benjamin Gadelha Santos Junior.** Dado
412 conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Benjamin para defesa de seu parecer.
413 O relator realiza leitura e apresentação do seu parecer que versa sobre solicitação de
414 informações quanto ao organograma de enfermagem e o posicionamento referente a
415 escala de 30 horas mensais dos servidores de enfermagem por parte do SINDSAÚDE,
416 na pessoa do Sr. Reginaldo Silva de Souza. O relator expõe a carga horaria de serviço
417 do profissional de saúde depende do seu regime de contratação, servidores da

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

418 iniciativa privada, normalmente são contratados para trabalharem 40/44horas
419 semanais, já no regime jurídico estadual, são 30horas semanais, acredita que o termo
420 “30horas mensais” presente no documento emitido pelo SINDSAÚDE possivelmente
421 contém erro de digitação e que este regime de contratação não foi encontrado em
422 nenhum dispositivo legal. Relata que o sistema Cofen/Corens vem lutando para
423 estabelecer a “Lei de 30h semanais para jornada de trabalho da enfermagem” em
424 todos os serviços de saúde no Brasil. Acrescenta que o estado do Amapá possui uma
425 Lei Estadual 1059 de 12 de dezembro de 2006, que institui o plano de cargos, carreiras
426 e salários dos profissionais de saúde do estado do Amapá, e no inciso III estabelece
427 a jornada de 30h semanais, conforme segue, “*Para os cargos da área da atenção à*
428 *saúde e da área de apoio diagnóstico 30 (trinta) horas semanais*”. No que diz respeito
429 ao organograma de enfermagem, a solicitação carece de fundamento, uma vez que
430 cada instituição de saúde é responsável pela instituição de seu organograma interno,
431 com especificação dos setores, unidades, departamentos e respectivos empregados.
432 O Coren-AP organiza seus empregados públicos e comissionados/colaboradores em
433 organograma específico que representa a organização interna do órgão, não
434 contemplando os inscritos. Reitera que a questão de organograma é administrativa,
435 salvaguardando os preceitos contidos na Resolução Cofen nº 543/2017, no que diz
436 respeito a dimensionamento de pessoal de enfermagem. Considerando o exposto,
437 opina pelo arquivamento do processo por entender que a solicitação analisada não se
438 sustenta e perpassa questões administrativas e discricionárias do gestor. Em
439 discursão: O Tesoureiro expõe que esta não compõe o rol de atividades finalísticas
440 do Coren- AP, subsidiar este tipo de assunto, a respeito das atividades trabalhistas
441 compete ao sindicato. Conselheira Nayani afirma que o sindicato precisa se
442 empoderar sobre as atividades da enfermagem no campo trabalhista e entender os
443 processos de enfermagem. A Presidente afirma que o Coren- AP é parceiro na
444 construção de uma política de valorização para a enfermagem e luta junto as
445 instituições para a efetivação de uma melhor qualidade aos serviços de enfermagem.
446 Sem mais inscritos. Em votação: plenária aprova o parecer por unanimidade e acata
447 o pedido de arquivamento dos autos. A ASSEJUR para lavrar Decisão de
448 arquivamento; Ao Gabinete para oficial resposta, informando sobre o Parecer de
449 Conselheiro aprovado pela Plenária e cientificar o requerente quanto ao arquivamento
450 dos autos. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 39. PAD nº 2019.000.655 – Projeto de**
451 **inauguração da nova sede do Coren-AP:** Dado conhecimento, a Presidente realiza
452 breve exposição sobre o documento, que apresenta o projeto para inauguração da
453 nova sede do Regional, nos moldes da Resolução Cofen nº 555/2017. Informa que o
454 referido projeto fora discutido na ROD deste mês, momento no qual foram propostas
455 algumas alterações, que foram realizadas e constam nos autos. Apresenta planilha
456 orçamentaria no valor de R\$ 9.618,00 (nove mil e seiscentos e dezoito reais). Relata
457 ainda que o Regional possui disposição orçamentária e financeira para executar o
458 projeto em tela conforme despacho do DCF. Sem discussão. Plenária aprova por
459 unanimidade o projeto de inauguração da nova sede do órgão. A CPL para

460 conhecimento e seguimento do rito processual. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 40.**
461 **PAD nº 2018.000.043 – Denúncia apresentada pela direção do Hospital de**
462 **Emergência-HE em desfavor do profissional de enfermagem Josiney Santos da**
463 **Silva Coren-AP nº 646863-TE. Parecer de Conselheiro nº 047/2019, Conselheira**
464 **Nayani Costa de Melo.** Dado conhecimento, Relatora realiza leitura e defesa do seu
465 parecer que versa sobre denúncia em desfavor do profissional de enfermagem
466 Josiney Santos da Silva Coren-AP nº 646863-TE devido a pratica de suposto assédio
467 sexual contra a paciente Alessandra de Oliveira David internada no setor de ortopedia
468 do HE. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denúncia para instauração de
469 processo ético. A Relatora apresenta seu voto pela admissibilidade da denúncia e
470 abertura de processo ético em desfavor do profissional de enfermagem Josiney
471 Santos da Silva Coren-AP nº 646863-TE por suposta infração dos artigos 34, 61, 64,
472 68, 70, 72 e 83 da Resolução Cofen nº 564/2017, reforça que há materialidade
473 comprovada dos fatos, opina pela suspensão da função ou atividade pública do
474 referido profissional. Em discussão: Conselheira Ingrid e Presidente repudiam
475 completamente a conduta de assédio sexual praticada supostamente pelo
476 denunciado, inferem que o caso gerou ampla repercussão nas redes sociais do
477 estado, manchando a imagem dos profissionais de enfermagem, e indicam que o
478 denunciado deve ser investigado adequadamente e caso seja comprovada a culpa,
479 ser responsabilizado nos termos da lei e das normativas do sistema Cofen/Corens.
480 Sem mais inscritos. Em votação: Plenária aprova o parecer da relatora e delibera pela
481 abertura de processo ético em desfavor do profissional de enfermagem Josiney
482 Santos da Silva Coren-AP nº 646863-TE por suposta infração dos artigos 34, 61, 64,
483 68, 70, 72 e 83 da Resolução Cofen nº 564/2017. A ASSEJUR para lavrar Decisão de
484 abertura de processo ético em desfavor do profissional mencionado; Ao Gabinete para
485 elaborar portaria de designação de comissão de instrução para seguimento do rito
486 processual. Deu-se por encerrada a reunião às dezoito horas do dia sete de novembro
487 do ano corrente, sendo EU, Ingrid Lima dos Reis (_____), Secretária
488 desta Reunião de Plenário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos
489 demais Conselheiros presentes.

490
491 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

492
493 Ingrid Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.

494
495 Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

496
497 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.

498
499 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 76.217 - ENF, Conselheira
500 Suplente.

501

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)**

- 502 Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.
503
504 Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.
505
506 Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.
507
508 Benjamim Gadelha dos Santos Junior, Coren-AP nº 154.807-TE, Conselheiro
509 Suplente.